



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

## EXAME

### EXAME DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO I

#### PREGÃO ELETRÔNICO: 68/2022/DELTA/SUPEL/RO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0036.208348/2021-79**

**OBJETO: Sistema de Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item e lote para aquisição de bens e serviços comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo MATERIAIS DO GRUPO DE APRESENTAÇÃO "CURATIVOS" - (Materiais Médico-Hospitalares/Penso - COBERTURA DE HIDROFIBRA, CURATIVO FILME TRANSPARENTE ROLO DE POLIURETANO COM ADESIVO DE POLIACRILATO, CURATIVO EM MULTICAMADAS, CURATIVO PARA FIXAÇÃO E PROTEÇÃO NO LOCAL DE INSERÇÃO DE CATETERES CENTRAIS E PERIFÉRICOS e outros) - EXERCÍCIO 2021".**

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua pregoeira nomeada na Portaria nº 46/2022/SUPELCI, publicada no DOE do dia 11 de abril de 2022, em resposta a contestação recebida, vem neste ato esclarecer o que se segue:

Considerando que a questão levantada no pedido de contestação tem sua origem no Termo de Referência e Quadro Estimativo, enviamos o pedido, e anexos, via Sei à **SUPEL-GEPEAP**, para manifestação, pelo que discriminaremos o assunto resumidamente e, em, a resposta dada pelos mesmos:

#### ► EMPRESA "A": IMPUGNAÇÃO: (0030724575)

### I. ALEGAÇÕES E MOTIVOS

A impugnante pretende participar do certame e no intuito de colaborar com o bom andamento do pregão em epígrafe vem por meio dessa, alertar e solicitar alterações no valor estimado dos itens 25 e 50 (cotas ampla e cotas ME/EPP), com a finalidade de atender as necessidades dos licitantes e outros órgãos da Administração Pública Estadual participantes do processo, bem como da justa e benéfica de disputa licitatória entre os participantes interessados nesse certame.

### II. DOS FATOS

No edital para o item 25 está fixado o valor estimado médio de R\$ 49,78 e para o item 50 valor estimado médio R\$ 51,95. O que não condiz com a realidade de mercado atual para as descrições solicitada. Com os preços apresentados acima certamente ocasionara o fracasso na aquisição devido ao valor estimado, causando prejuízos ao erário e desabastecimento para atendimento aos pacientes.

Em consulta ao próprio edital nos itens 25 e 50 do processo em epígrafe, notamos que o valor estimado não foi formado com base em pesquisas de preços na modalidade estimativas, como pode ser consultado nas páginas 06 e 10 do edital.

Com os valores mencionados acima, certamente os produtos ofertado não atenderam as especificações do edital, muito provavelmente serão desclassificados na fase de amostras.

É oportuno destacar, que nas pesquisas de preços se faz necessário analisar os produtos, para verificar se os mesmos atendem ao descritivo solicitado, para que não ocorra composição incorreta do valor estimado tornando inexecuível.

### **III. DO PEDIDO**

Diante dos fatos e fundamentos ora apresentados, a L. M. FARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA tendo confiança no bom senso e sabedoria desta respeitada Instituição Pública, requer: - O recebimento, análise e admissão desta peça, para que seja retificado os valores estimado para os itens 25 e 50 do edital, e assim evitar o fracasso na aquisição dos itens.

### **► RESPOSTAS DA SUPEL-GEPEAP EM FACE AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO: (0030744943)**

Em análise minuciosa ao aludido pedido, esta Coordenação entende que, as informações encaminhadas pela empresa em tela, são insuficientes para revisão de preços, pois, as solicitações somente informam que os preços estão inexecuíveis, não trazendo aos autos qualquer documentos probantes, que relacione os preços formados no Quadro Comparativo-ATUALIZADO 14.07 (0030463328), com preços inexecuíveis.

Salientamos que o Quadro supramencionado seguiu criteriosamente os preceitos destacados no Artigo 2º da Portaria 238/2019/SUPEL/CI, onde preconiza o seguinte:

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada em observância às orientações contidas no Anexo I desta Portaria e mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I – Tabelas referenciais ou preços constantes no sistema de preços referenciais do Estado de Rondônia;

**II – Banco de preços eletrônicos;**

III - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos cento e oitenta dias

anteriores à data da pesquisa de preços;

**IV - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo,**

**desde que contenha a data e hora de acesso; ou**

V - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de cento e

oitenta dias

Frente ao exposto, esta Coordenação RATIFICA o Quadro Comparativo-ATUALIZADO 14.07 (0030463328), e encaminha os autos para continuidade dos procedimentos licitatórios.

Atenciosamente,

EVERTON LOPES DE BRITO

Gerente

### **► EMPRESA “B”: IMPUGNAÇÃO: (0030771208):**

### **II - DOS FATOS**

Em face da constatação de vícios na elaboração deste Edital e Termo de Referência, onde ao analisá-lo no intuito de participar do certame, observamos falha em um ponto importante para a efetiva contratação de um serviço eficiente e de boa qualidade, dificultando a concorrência no presente edital conforme exposto abaixo:

Estando legalmente aptos a competir em licitações públicas, a empresa impugnante procedeu atenta leitura ao instrumento convocatório e pode verificar que nos itens: 25 e 50.

Conforme o demonstrativo de quadro comparativo acima os valores das estimativas de preços dos itens 25 e 50 não compactuam com o valor atual de mercado, ora pontuamos que em certames realizados em processos anteriores, mas precisamente no ano de 2019 os registros já era basicamente o mesmo valor ou bem acima do valor da atual estimativa de preço.

(...)

A estimativa de preços apresentada pela Administração Pública deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufera algum lucro.

Tal estimativa de preços dos itens 25 e 50 é impraticável no mercado, pois sequer cobre os custos para a manutenção do serviço. Assim, o valor estimado para a prestação do serviço licitado supracitado, apresenta indícios de inexecuibilidade, pois não é suficiente sequer para cobrir os custos do serviço, como o salário, os encargos incidentes sobre os salários, os insumos, taxa administrativa, lucros e tributos.

Portanto, a ilegalidade da estimativa pesquisa de preços constitui-se em vício insanável de origem, ficando o edital nulo de pleno direito e seus frutos sem efeito, tornando-o não abjudicável ainda que seja mantido o certam nas atuais condições.

O valor não representa a realidade do mercado e corresponde a um valor abaixo do praticado pelas empresas que atuam nesse setor.

#### ► RESPOSTAS DA SUPEL-GEPEAP EM FACE AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

Em análise minuciosa ao aludido pedido, esta Coordenação entende que, as informações encaminhadas pela empresa em tela, são insuficientes para revisão de preços, pois, as solicitações somente informam que os preços estão inexequíveis, não trazendo aos autos, qualquer documentos probantes, que relacione os preços formados no Quadro Comparativo-ATUALIZADO 14.07 (0030463328), com preços inexequíveis.

Salientamos que o Quadro supramencionado seguiu criteriosamente os preceitos destacados no Artigo 2º da Portaria 238/2019/SUPEL/CI, onde preconiza o seguinte:

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada em observância às orientações contidas no Anexo I desta Portaria e mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I – Tabelas referenciais ou preços constantes no sistema de preços referenciais do Estado de Rondônia;

**II – Banco de preços eletrônicos;**

III - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos cento e oitenta dias anteriores à data da pesquisa de preços;

**IV - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou**

V - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de cento e oitenta dias

Frente ao exposto, esta Coordenação RATIFICA o Quadro Comparativo-ATUALIZADO 14.07 (0030463328), e encaminha os autos para continuidade dos procedimentos licitatórios.

Atenciosamente

EVERTON LOPES DE BRITO

Gerente

Tendo em vista o resultado da análise quanto ao pedido de **impugnação** impetrados por licitante e acolhido pela **SUPEL-GEPEAP**, informamos que o instrumento convocatório, **NÃO SOFREU ALTERAÇÃO**, prevalecendo inalteradas todas as demais cláusulas do edital.

Desta forma, permanece a data de abertura estabelecida anteriormente, conforme abaixo:

Data de Abertura: **02/08/2021** as 09h30min (horário de Brasília - DF)

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e equipe de apoio pelos telefones (69) **3212-9265** ou pelo email: [delta.supel@gmail.com](mailto:delta.supel@gmail.com).

Porto Velho, 28 de julho de 2022.

**FABÍOLA MENEGASSO DIAS**  
Pregoeira - Equipe DELTA/SUPEL  
Mat. 300148746



Documento assinado eletronicamente por **Fabíola Menegasso Dias, Pregoeiro(a)**, em 28/07/2022, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0030826779** e o código CRC **993D46C0**.